



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015 (Do Senhor CARLOS MANATO)

Altera os Artigos 4º e 5º do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942, que dispõe sobre a “Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente lei altera Artigos 4º e 5º do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942, para dispor sobre a aplicação do ordenamento jurídico pelo juiz.

Art. 2º Os Artigos 4º e 5º do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º. Quando não houver norma específica no ordenamento jurídico, o juiz decidirá de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º. Na aplicação do ordenamento jurídico, o juiz observará a Constituição e atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei apenas consolida o senso comum jurídico de que a norma está inserida em um ordenamento jurídico. Quando o magistrado decide um caso concretamente não faz outra coisa senão aplicar o ordenamento jurídico de referência.

Quando o juiz ou magistrado não detectar a norma específica no ordenamento jurídico, passa-se concomitantemente à concretização da utilização dos meios possíveis para a decisão da demanda.

Ademais, altera-se também o art. 5º da Lei de Introdução às Normas para dar destaque especial ao princípio da dignidade da pessoa humana e à observância da Constituição. Norma de igual jaez foi introduzida no art. 8º do novel Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 2015).

A redação aqui oferecida se abre ao debate para as críticas, mormente em terreno tão cheio de posições doutrinárias diversas, não se deixando olvidar os consequentes debates zetéticos que a proposta possa suscitar.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CARLOS MANATO
SD/ES